

## CAPÍTULO 4

# NARRATIVAS SUL-SUL: A COOPERAÇÃO AMBIENTAL ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL



<https://doi.org/10.22533/at.ed.801142509054>

*Data de aceite: 18/06/2025*

**Julia Beatriz Brum de Souza**

Universidade Federal de Santa Maria

**Mariane Martins Franceschetto**

Universidade Federal de Santa Maria

### INTRODUÇÃO

A cooperação internacional foi institucionalizada após a Segunda Guerra Mundial, tornando-se um instrumento amplamente utilizado para lidar com problemas compartilhados entre Estados (Sato, 2010). Ao adotar uma perspectiva crítica, é essencial recorrer a abordagens como as da TWAIL (Third World Approaches to International Law) e aos princípios da Cooperação Sul-Sul (CSS), conforme delineado no Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul (2013) da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Essa visão permite compreender os arranjos pós-guerra não apenas como mecanismos de conciliação, mas também como formas de atuação estratégica voltadas à superação das desigualdades enfrentadas pelos países do Sul Global.

Essas desigualdades existem em diferentes áreas e contextos, incluindo o ambiental. Milani e Duarte (2015) destacam o meio ambiente como um dos principais setores de atuação do Brasil na Cooperação Sul-Sul (CSS), onde o país obteve sucesso em suas políticas. É importante ressaltar o quanto a interdependência ecológica é compreendida como central para o direito a um meio ambiente equilibrado, conforme os princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente (DIMA) (Carvalho, 2009). Diante disso, este trabalho adota uma abordagem interdisciplinar entre as Relações Internacionais e o Direito Internacional para analisar os acordos bilaterais e as parcerias estratégicas firmadas entre Brasil e África do Sul. O objetivo é compreender as dinâmicas da cooperação ambiental entre essas duas potências regionais, que historicamente buscam expandir sua inserção internacional por meio de articulações tanto com países desenvolvidos quanto com nações em desenvolvimento (Silva, 2015), com o objetivo de superar disparidades históricas e sociais para alavancar seu desenvolvimento mútuo.

O estudo questiona se a cooperação ambiental Brasil-África do Sul é estruturante e técnica, como na área de saúde, ou se ocorre em painéis multilaterais através de coalizões regionais (Pozzatti & Farias, 2019; Silva, 2015). A metodologia faz uso de análises qualitativas focando nos Marcos de Cooperação entre Brasil e África do Sul, baseando-se em uma abordagem indutiva a partir de duas questões centrais: (1) Como se estrutura e opera a cooperação ambiental entre Brasil e África do Sul? e (2) Essa cooperação ocorre com maior intensidade por via de parcerias estratégicas de caráter sul-sul ou bilaterais? Para responder essas questões, a coleta de dados envolve o uso de bibliografia especializada sobre o assunto e também o mapeamento de Marcos Políticos, Jurídicos e demais acordos, utilizando como fonte o Portal Concórdia e dados da ABC, além dos portais das parcerias estratégicas – Índia, Brasil e África do Sul (IBAS), Brasil, África do Sul, Índia e China (BASIC) e Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Irã, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Egito, Arábia Saudita (BRICS). Dialogando os dados teóricos com a construção empírica desses acordos a fim de construir a análise.

No contexto acadêmico, o projeto é singular por investigar a conformidade normativa do Direito Internacional Ambiental, conectando governança e prática, e mapeando ações que refletem nas dinâmicas políticas e ambientais de países de relevância global como o Brasil e a África do Sul. O trabalho é dividido em três partes principais, (1) Cooperação Sul-Sul e o Regime Internacional de Meio Ambiente; (2) Cooperação Sul-Sul Brasil e África do Sul e (3) Análise dos Atos. O primeiro capítulo propõe-se a contextualizar historicamente a CSS, desde a Conferência de Bandung (1955) e expor a perspectiva crítica sobre a governança ambiental global tradicional, a qual é marcada por desigualdades Norte-Sul. Nessa parte apresenta-se os principais desafios da cooperação ambiental, enfatizando fatores como o eurocentrismo e a soft law ambiental, responsáveis por perpetuar assimetrias na tutela ambiental (Dubois, 2009; Natarajan, 2017). O capítulo, ainda, defende a CSS como alternativa para autonomia dos países do Sul Global (Slaughter e Burke-White, 2006) e apresenta o conceito de cooperação estruturante (De Abreu, 2013), que fortalece capacidades institucionais locais. O segundo capítulo se divide em dois blocos principais buscando desenhar as relações bilaterais entre o Brasil e a África do Sul, seguindo para suas parcerias estratégicas comuns, analisando historicamente a construção desse laço Sul-Sul e os setores em que ele opera, como agricultura, saúde e educação, com lacunas na cooperação ambiental. No âmbito das parcerias estratégicas, examina-se os fóruns multilaterais (BRICS, IBAS, BASIC) como espaços de cooperação ambiental, analisando a construção dessas agendas e a coordenação delas através de bibliografia especializada como Lacerda e Nóbrega (2014) e Hochstetler (2012). Por fim, (3) Análise dos atos busca avaliar os documentos bilaterais e multilaterais, com o objetivo de identificar padrões de atuação conjunta. Para isso, serão examinados documentos disponíveis no Portal Concórdia e nos portais de fóruns como BRICS e IBAS, buscando classificá-los segundo marcos políticos, jurídicos e operacionais, conforme as definições estabelecidas

pelo Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul da ABC. Além disso, os atos serão relacionados às categorias propostas por Bobbio (2006), promoção, tutela e garantia, a fim de compreender a natureza e a profundidade dos compromissos firmados. Também serão identificados os regimes temáticos predominantes (como energia, agricultura, meio ambiente, entre outros), permitindo observar tendências, como o predomínio de iniciativas voltadas à promoção de agendas em detrimento da efetiva implementação e garantia dos compromissos assumidos.

## **1 COOPERAÇÃO SUL-SUL E O REGIME INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE**

A Cooperação Sul-Sul (CSS) emerge como um paradigma transformador no cenário das relações internacionais, desafiando estruturas tradicionais de poder e promovendo alternativas à cooperação Norte-Sul historicamente assimétrica. Desde a Conferência de Bandung (1955), que consolidou os princípios de soberania, não-intervenção e solidariedade entre países do Sul Global, a CSS tem sido instrumental na redefinição de agendas multilaterais, incluindo a da governança ambiental. Este capítulo busca contextualizar a CSS no âmbito do Direito Internacional Ambiental (DIMA), destacando suas potencialidades e contradições, enquanto marco teórico para analisar a cooperação Brasil-África do Sul.

Partindo de uma perspectiva crítica alinhada às abordagens Third World Approaches to International Law (TWAIL), questiona-se a ordem ambiental global eurocêntrica, frequentemente acusada de reproduzir desigualdades através de normas pouco vinculantes (soft law) e instituições fragmentadas (Dubois, 2009; Natarajan, 2017). A CSS, nesse sentido, é explorada não apenas como um instrumento de desenvolvimento, mas como um projeto político que busca reverter assimetrias, conforme defendido por Slaughter e Burke-White (2006) ao argumentarem que o direito internacional pode ser mobilizado para autonomia dos países periféricos. Adota-se ainda o conceito de cooperação estruturante (De Abreu, 2013), eixo central da diplomacia de cooperação brasileira, que enfatiza o fortalecimento institucional mútuo em detrimento de modelos assistencialistas. Essa abordagem é crucial para entender as dinâmicas Brasil-África do Sul, cujas agendas ambientais, ainda incipientes, refletem tanto oportunidades quanto desafios de operacionalização.

Ao final, o capítulo delineia as categorias analíticas de Bobbio (2006) — promoção, tutela e garantia — que serão aplicadas posteriormente para avaliar os atos bilaterais e multilaterais. Tais categorias permitem mapear se a cooperação se limita à retórica política (promoção) ou avança para mecanismos concretos de implementação (garantia), lacuna frequentemente apontada na literatura sobre CSS. Assim, este capítulo não apenas fundamenta teoricamente a pesquisa, mas também prepara o terreno para a análise empírica dos capítulos subsequentes, conectando crítica pós-colonial, direito internacional e práticas diplomáticas.

A CSS, enquanto prática institucionalizada, teve suas discussões iniciais a partir da Conferência Afro-Asiática de Bandung (1955), se tratando de um ponto de partida para a discussão global dos interesses dos países que não se encontravam na porção norte do planeta (Dri e Silva, 2019). Dri e Silva (2019) argumentam que Bandung estabeleceu os princípios nos quais a CSS iria operar nos anos seguintes, apresentando a soberania, a não-intervenção, a igualdade e a cooperação como motes do movimento anti-colonial. Pode-se afirmar que a Conferência serviu de questionamento à concepção eurocêntrica mainstream das dinâmicas internacionais, questionando a prática global das relações internacionais tidas até então que estabelecia premissas universalistas e excludentes, perpetuando desigualdades (Lechini e Morasso, 2015 apud Dri e Silva, 2019; Hobson, 2012; Kennedy, 2002).

A tutela internacional não se exclui dessa perspectiva de status quo questionada em Bandung. Os regimes internacionais de meio ambiente, fundados pós-1955 nos moldes da Organização das Nações Unidas, foram questionados por diversos autores ao perpetuar características universalistas e vinculada aos interesses de países desenvolvidos (Kennedy, 2002; Natarajan, 2017). Dubois (2009) analisa a evolução das instituições ambientais desde a década de 1970, destacando a criação de estruturas ad hoc a partir de cada nova convenção. Com o tempo, essas instituições começaram a convergir para um modelo comum, tornando-se fundamentais na interpretação e adaptação às mudanças no campo ambiental. Elas promovem a cooperação, a troca de informações e a assistência técnica entre os Estados, desempenhando um papel crucial na aplicação eficaz das convenções.

No entanto, a proliferação dessas instituições também gerou desafios práticos. Já que ao não produzirem regras, sendo, por característica, gerais em seu conteúdo e razoáveis em sua aplicação, são considerados, diversas vezes, fracos em sua força (Campello, 2014). Dubois (2009) afirma que as dificuldades inerentes ao DIMA incluem justamente a flacidez de suas normas, sendo caracterizado pela abundância da soft law e obrigações pouco vinculantes, não quantificadas e amenizadas, o que torna difícil a aplicação efetiva das regras definidas.

Natarajan (2017) argumenta que esses moldes estabelecidos por essas grandes narrativas

[...] pregam as verdades científicas e as necessidades de conformidade, e o Sul é esperado, persuadido, encorajado, assistido, ameaçado a tomar uma posição... Age com desconfiança... Dúvida, questiona, rejeita, negocia.. Co-opta, reconhece, endossa." (Argyrou, 2005 apud Natarajan, 2017, tradução nossa<sup>1</sup>).

1. No texto original: "Experts from the North preach the scientific truths and necessities of compliance, and the South is 'expected, cajoled, encouraged, assisted, threatened to take a stance...It acts suspiciously...doubts, questions, rejects, negotiates...co-opts, recognizes, endorses'. Experts from the North preach the scientific truths and necessities of compliance, and the South is 'expected, cajoled, encouraged, assisted, threatened to take a stance...It acts suspiciously...doubts, questions, rejects, negotiates...co-opts, recognizes, endorses"

Ainda, Marini (1973) argumenta que a acumulação capitalista dos países desenvolvidos reflete no meio ambiente dos países em desenvolvimento. Essa compreensão da exploração ocorrida nos países do Sul Global reforça a falta de justiça climática na formulação das políticas ambientais internacionais, que ao invés de se preocuparem com a preservação ambiental, perpetuam desigualdades e afetam populações do Sul (Natarajan, 2017).

Cusato et. al. (2022) afirma que as políticas internacionais devem também refletir perspectivas para além do Norte Global, frisando a necessidade de mobilizações institucionais para além das narrativas onusianas. O direito internacional do meio ambiente, enquanto arcabouço jurídico, pode ser enxergue como uma arma para busca da autonomia para a CSS, revertendo essa narrativa e utilizando-se da cooperação interinstitucional para o fortalecimento mútuo dos países em desenvolvimento (Slaughter e Burke-White, 2006).

Segundo Slaughter (1993 apud Pozzatti e Rogovschi, 2021), o papel das instituições deve ser o de apoiar os governos na busca de objetivos comuns, em vez de ditar suas ações. Nesse sentido, Eslava e Pahuja (2011) propõem uma virada metodológica nas abordagens da TWAIL, ao conceberem o Direito Internacional como um “projeto material”. Essa perspectiva rompe com a visão tradicional que o reduz a um conjunto de normas abstratas, ao reconhecê-lo como um conjunto de práticas concretas que produzem efeitos reais no mundo. Nesse contexto, a CSS também deve ser entendida para além de seu caráter retórico, sendo analisada como prática institucional efetiva. Isso exige a investigação de como se dá sua mobilização nos âmbitos político e jurídico, partindo do princípio de que a simples formulação de direitos é insuficiente. Como destaca Bobbio (2006), é fundamental que tais direitos sejam efetivamente promovidos, tutelados e garantidos.

Essa visão se alinha com o conceito de cooperação estruturante conforme proposto por De Abreu (2013), que se baseia no fortalecimento das capacidades individuais dos países envolvidos por meio da troca de conhecimentos na cooperação bilateral. Projetos estruturantes proporcionam diversas vantagens: aumentam o impacto social e econômico no público-alvo; garantem maior sustentabilidade dos resultados dos programas e projetos; facilitam a mobilização de instituições brasileiras na implementação dos diferentes componentes; e abrem espaço para parcerias triangulares com outros atores internacionais. (De Abreu, 2013, p. 5). De Abreu (2013) afirma que a cooperação Sul-Sul proposta pelo Brasil é, em sua maioria, estruturante, ou seja, busca fortalecer as instituições dos países envolvidos e, a partir disso, trocar informações que sejam benéficas também ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições nacionais.

## **1.1 A prática da cooperação sul–sul: mobilização institucional**

Para introduzir a análise das categorias de atividade Estatal de Bobbio (2006) em relação ao regime de cooperação ambiental entre Brasil e África do Sul, é essencial conectar suas reflexões à estrutura oferecida pelo Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul (2013) da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Bobbio (2006), ao discorrer sobre a prática da garantia de direitos, estabelece três categorias de atividade Estatal, sendo elas a promoção, o controle e a garantia (Bobbio, 2006, p. 23).

Essas categorias podem auxiliar a compreender o regime de meio ambiente firmado pelo Brasil e pela África do Sul, tanto em contexto bilateral, como multilateral. Para isso, essas categorias irão dialogar diretamente com o Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul (2013) da ABC, que oferece “orientações abrangentes e padronizadas para a concepção, negociação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul.” (ABC, 2013, p. 11). Dentre as orientações, o Manual da ABC (2013) oferece a categorização dos esforços jurídico-institucionais para o estabelecimento de políticas a partir da cooperação e são esses marcos, caracterizados como marcos políticos, marcos jurídicos e marcos operacionais, que irão dialogar diretamente com as categorias estabelecidas por Bobbio (2006).

Inicialmente, dentro das categorias propostas por Bobbio (2006), a categoria promoção abrange atividades de introdução das temáticas nas agendas dos Estados e fomento aos Estados que já implementam a temática seja em relação à qualidade do direito ou ao procedimento jurisdicional (Bobbio, 2006, p. 23).

Por promoção, entende-se o conjunto de ações que são orientadas para este duplo objetivo: a) induzir os Estados que não têm uma disciplina específica para a tutela dos direitos do homem a introduzi-la; b) induzir os que já a têm a aperfeiçoá-la, seja com relação ao direito substancial (número e qualidade dos direitos a tutelar), seja com relação aos procedimentos (número e qualidade dos controles jurisdicionais). (Bobbio, 2006, p. 23)

No presente trabalho entende-se como promoção a atividade legislativa que envolve esforços regulatórios para a proteção material do meio ambiente. Ou seja, a intenção de que os Estados estabeleçam critérios e políticas relacionadas a um objetivo comum, o que dialoga diretamente com os marcos políticos estabelecidos no Manual de Cooperação Sul-Sul (2013), onde, eles estão “destinados a registrar a intenção das Partes (que podem ser Governos ou organizações internacionais) em estabelecer iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul, definidas em amplas linhas de ação.” (Manual ABC, p. 16). Os marcos políticos, então, seriam responsáveis, de maneira simplificada, por criar a necessidade de efetivação de políticas nas agendas dos Estados envolvidos, podendo-se dizer que faz parte da prática de promoção.

É possível, ainda, refletir se os marcos operacionais, estabelecidos pelo Manual de Cooperação Sul-Sul (2013), seriam considerados parte das atividades de promoção

ou tutela, já que ao se referirem aos “procedimentos, planos e estruturas organizacionais necessárias para a implementação eficaz das atividades de cooperação.” (Manual ABC, 2013, p. 103) abrangem o aperfeiçoamento dessas atividades de cooperação, mas estão muito mais relacionados a uma prática firmada do que a uma indução de atividades, dialogando talvez com a compreensão de controle ao operacionalizar ações que podem ser emitidas em relatório, comprovando o compromisso do Estado em adotar medidas e apresentando-as.

A categoria controle de Bobbio (2006) elenca as atividades após a promoção, ou seja, as medidas que são tomadas após as recomendações legislativas.

Dois modos típicos para exercer esse controle — ambos previstos, por exemplo, nos dois Pactos de 1966 já mencionados — são os relatórios que cada Estado signatário da convenção se compromete a apresentar sobre as medidas adotadas para tutelar os direitos do homem de acordo com o próprio pacto (cf. art. 40), bem como os comunicados com os quais um Estado membro denuncia que um outro Estado membro não cumpriu as obrigações decorrentes do pacto (cf. art. 41) (Bobbio, 2006, p. 23)

No presente trabalho, a categoria de controle será entendida pelo termo tutela e entende como a atividade administrativa que ocorre após a implementação do direito, isto é, desde a mobilização para o fortalecimento das instituições domésticas que amparam a categoria meio ambiente até à melhoria das políticas ambientais pré-existentes.

Por fim, as atividades de garantia descritas por Bobbio (2006) abrangem atividades além da promoção e controle, onde se dá “a substituição da garantia nacional pela internacional, quando aquela for insuficiente ou mesmo inexistente” (Bobbio, 2006, p. 23). Para os fins do presente trabalho, entende-se como garantia as ações judiciais a partir da não efetivação desses direitos, levando em conta a atuação do sistema jurídico nacional, regional ou internacional para efetivar as leis ambientais. No Manual de Cooperação Sul-Sul (2013), pode-se entender que os marcos jurídicos abrangem a garantia, se tratando dos esforços jurídicos a partir da operacionalização da cooperação. Como é descrito: “Os marcos jurídicos são os instrumentos legais que regem a cooperação técnica, estabelecendo os direitos, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.” (ABC, 2013, p. 16).

Esses marcos, embora caracterizados como acordos de soft law, desempenham um papel fundamental na consolidação da cooperação internacional ao formalizarem a colaboração entre países. Mesmo sem o caráter vinculante típico de instrumentos de hard law, eles estabelecem diretrizes, objetivos e compromissos que fomentam o alinhamento entre as partes e impulsionam ações conjuntas em áreas específicas. Pesquisas, como a de Pozzatti e Farias (2019), destacam a relevância desses instrumentos na estruturação de parcerias estratégicas, evidenciando que, apesar de sua natureza não obrigatória, eles contribuem significativamente para a implementação de iniciativas cooperativas.

O quadro conceitual de Bobbio (2006) fornece uma moldura teórica consistente capaz de englobar os diferentes processos da atividade institucional em torno da governança

ambiental, podendo abranger diferentes direitos. Entender até onde vai a governança global ambiental e em que categorias ela prospera e em quais ela falha é importante para a compreensão das tendências e desafios da temática ambiental entre o Brasil e a África do Sul.

Ao articular as críticas pós-coloniais ao regime ambiental internacional com as potencialidades da Cooperação Sul-Sul, este capítulo buscou evidenciar os desafios e oportunidades de uma governança ambiental alternativa, pautada pela horizontalidade e pela autonomia dos países do Sul Global. A análise busca demonstrar que, embora a CSS ofereça um arcabouço promissor para superar as assimetrias históricas, sua efetividade depende da transposição das agendas políticas para instrumentos jurídicos e operacionais robustos, um dilema que será investigado empiricamente nos capítulos seguintes, ao examinarmos os casos específicos da cooperação Brasil-África do Sul. Com esse pano de fundo teórico-crítico, avança-se para a análise concreta das dinâmicas bilaterais e multilaterais, buscando compreender em que medida essa cooperação cumpre seu potencial transformador ou reproduz as limitações do sistema internacional.

## 2 A COOPERAÇÃO SUL-SUL: BRASIL E ÁFRICA DO SUL

A relação entre Brasil e África do Sul constitui um estudo de caso paradigmático da CSS, revelando tanto as potencialidades quanto os desafios inerentes às parcerias entre países do Sul Global. Este capítulo examina a evolução histórica dessa cooperação, desde os primeiros contatos diplomáticos no século XX até sua consolidação como parceria estratégica no cenário internacional contemporâneo. Partindo do pressuposto de que as relações bilaterais e multilaterais são moldadas por contextos políticos, econômicos e identitários específicos, busca-se compreender como Brasil e África do Sul têm construído sua colaboração na área ambiental, seja através de mecanismos bilaterais, seja no âmbito de fóruns como BRICS, IBAS e BASIC.

O capítulo está organizado em duas seções principais. A primeira analisa as relações bilaterais, destacando os momentos-chave que marcaram a aproximação e o afastamento entre os dois países, com ênfase no impacto do apartheid e na reaproximação pós-1994. A segunda seção explora a dimensão multilateral da cooperação, investigando como os fóruns regionais e globais têm servido como plataformas para articular agendas ambientais comuns. Ao articular dados históricos, documentos oficiais e análises críticas, este capítulo não apenas mapeia os contornos da parceria Brasil-África do Sul, mas também avalia em que medida ela se alinha aos princípios da CSS, como reciprocidade, solidariedade e desenvolvimento mútuo, ou reproduz dinâmicas tradicionais de cooperação. Essa análise é fundamental para responder às perguntas centrais da pesquisa: como se estrutura a cooperação ambiental entre os dois países, e quais são os espaços privilegiados para sua operacionalização? Os laços entre o Brasil e a África são profundos e duradouros, com raízes

que se estendem aos primórdios da colonização portuguesa, tornando-se indiscutível a afirmação de que a África foi um elemento essencial na construção da civilização brasileira, contribuindo decisivamente para sua composição étnica e desenvolvimento (Mallman, 2009 apud Freyre, 2004). A África possui uma conexão direta com o desenvolvimento do próprio Sistema Internacional de Cooperação para o Desenvolvimento (SICD). Como destacam De Oliveira e Silveira (2014), o processo de descolonização na África e na Ásia, somado às dinâmicas da Guerra Fria, foi determinante para a configuração desse sistema. No entanto, apesar da retórica de solidariedade, o SICD consolidou-se a partir de valores hegemônicos, mantendo traços de uma lógica colonial. Como aponta Lopes (2008), o discurso do desenvolvimento funcionou como instrumento de continuidade da influência das antigas metrópoles sobre suas ex-colônias, ao impor a modernidade ocidental como modelo universal e deslegitimar saberes locais. Nesse sentido, embora o sistema envolva múltiplos atores e estruturas, sua base normativa e institucional reflete hierarquias históricas, reproduzindo assimetrias que remontam ao período colonial.

No Brasil, o interesse pela África ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, culminando com a criação da Divisão da África no Itamaraty em 1961, que marcou um novo capítulo nas relações bilaterais (De Oliveira; Silveira, 2014). Desde então, a Diplomacia Africana, como conjunto de políticas e estratégias direcionadas à região, tornou-se um componente regular da política externa brasileira, ainda que com variações em sua intensidade (Rocha, 2019). Um destaque nesse contexto foi o governo de Lula (2003-2010), que promoveu “uma ofensiva diplomática em direção àquele continente, na qual iniciativas propriamente políticas, de promoção comercial e de cooperação técnica e econômica tiveram papel relevante” (Motta, 2013, p. 4). A presença brasileira em 42 países africanos e o investimento recorde de US\$ 19.844.882,00 em 2010 atestam a posição que a África adquiriu na agenda externa brasileira (Rocha, 2019).

De fato, os principais setores em que o Brasil tem concentrado seus esforços de cooperação na África são agricultura, saúde e educação, refletindo uma tendência semelhante à da cooperação técnica brasileira em geral (Motta, 2013). Nesse sentido, a produção acadêmica sobre a cooperação ambiental entre Brasil e África ainda é incipiente. Essa lacuna torna a presente pesquisa exploratória particularmente relevante, uma vez que busca compreender a dimensão ambiental dessas parcerias.

A análise da trajetória histórica das relações Brasil-África do Sul revela uma parceria marcada por contradições e avanços, cujos contornos refletem tanto as assimetrias do sistema internacional quanto o potencial transformador da CSS. Se, por um lado, fatores como o legado colonial, o apartheid e os alinhamentos geopolíticos do século XX criaram barreiras duradouras, por outro, a reaproximação pós-1994 demonstrou a capacidade de ambos os países em redefinir suas relações com base em interesses estratégicos compartilhados, notadamente a defesa de um multilateralismo mais inclusivo e a superação de desigualdades estruturais.

Desse modo, percebe-se que, embora a cooperação bilateral tenha ganhado densidade nas últimas décadas, sobretudo nos governos Lula e pós-apartheid, ela permanece condicionada por desafios não resolvidos: a fragilidade dos mecanismos institucionais, a predominância de agendas setoriais desconectadas (como comércio e segurança) e a ainda incipiente priorização da questão ambiental como eixo estruturador. Assim, fica claro que a história dessa relação bilateral é tanto um alerta sobre os obstáculos à CSS quanto um mapa para identificar os caminhos que podem levar a uma cooperação ambiental mais efetiva e estruturante.

Tais limitações preparam o terreno para a análise específica da cooperação bilateral em meio ambiente, que será detalhada na seção seguinte (2.1), onde se examinará em que medida os instrumentos políticos e jurídicos existentes conseguem traduzir as intenções declaradas em ações concretas.

## 2.1 Bilateral

As relações bilaterais entre o Brasil e a África do Sul, marcadas por uma história mais recente e desenvolvidas ao longo de algumas décadas, contrastam significativamente com a profunda e secular conexão histórica e cultural que o Brasil compartilha com o continente africano como um todo. As primeiras tentativas de aproximação ocorreram em 1918, quando o Brasil estabeleceu um Consulado de Carreira na Cidade do Cabo, sinalizando seu interesse em fortalecer as relações comerciais com a região (Penna, 2001). Essa aproximação com o sul da África, motivada principalmente por interesses comerciais, foi formalizada pela primeira vez entre os dois governos apenas em 1939, já sugerindo um viés multilateral que antecipava a tendência da política externa brasileira nos anos seguintes (Mallmann, 2009).

A década de 1960 marcou um ponto de inflexão na política externa brasileira, conforme destaca Mallmann (2009), pois, até então, o Brasil havia priorizado suas relações com as potências colonizadoras, e foi com a Política Externa Independente dos governos Jânio Quadros e João Goulart que se iniciou a aproximação com o continente africano. Todavia, Pereira (2010) complementa essa análise, apontando que, mesmo com a construção de identidade com o Terceiro Mundo a partir dos anos 1950, os laços históricos com Portugal e a influência dos Estados Unidos limitaram a aproximação com a África.

A própria aproximação brasileira ao continente africano se tornou um condicionante para as relações bilaterais com a África do Sul. Pereira (2010) evidencia esse impasse no caso de Angola, dado que, o Brasil, ao reconhecer a independência do governo angolano opunha-se à posição da África do Sul, que ativamente “patrocinava a invasão de Angola com tropas regulares e dava prosseguimento as suas atividades de suporte à UNITA” (Pereira, 2010). Outra fundamental razão para a deterioração das relações entre os países foi a oposição do Brasil ao regime do apartheid, vigente na África do Sul, como é demonstrado no trecho abaixo:

O apartheid, política oficial de segregação racial, ou de desenvolvimento em separado, conforme pregavam seus formuladores, era exatamente o contraponto à sociedade brasileira, que sustentava discurso oficial de democracia racial, convívio harmônico entre as raças e que considerava o fato de o país ser uma nação predominantemente composta por mestiços. Desta forma, seria realmente um paradoxo se as relações entre dois países tão diferentes, sem vínculos históricos e culturais e com um intercâmbio comercial relativamente reduzido, prosperassem com vigor. (Penna, 2001, p. 69)

Nesse sentido, Pereira (2010) aponta que, entre meados dos anos 1970 e o final dos anos 1980, as relações entre o Brasil e a África do Sul vivenciaram um período de estagnação, atingindo seu ponto mais baixo desde o estabelecimento de relações diplomáticas. Entretanto, com o fim do apartheid em 1994, a África do Sul emergiu como um ator relevante na arena internacional, assumindo um papel de liderança moral e mediador de conflitos, como forma de reparar as violações aos direitos humanos cometidos no antigo regime (Andrade; Anastasia, 2022). A reintegração da África do Sul aos assuntos internacionais foi vista positivamente pelo Brasil, que, motivado pela solução pacífica do apartheid e pela importância econômica sul-africana, buscou normalizar as relações bilaterais, permitindo que ambos os países colaborassem em grandes questões globais, como as negociações climáticas e a mediação de conflitos, além de desenvolverem políticas sociais influentes no cenário internacional (Pereira, 2010).

Durante os mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), a África do Sul emergiu como o principal parceiro econômico do Brasil no continente africano, embora as relações Sul-Sul tenham ganhado maior destaque no governo Lula (2003–2011) (De Oliveira; Silveira, 2014). A cooperação entre Brasil e África do Sul, sustentada pela semelhança em seus processos democráticos e desafios socioeconômicos, reflete o interesse mútuo em desenvolver uma parceria estratégica, resistir pressões externas, diversificar suas relações internacionais, e enfrentar problemas como criminalidade e desigualdade, com a África do Sul buscando inspiração no modelo do MERCOSUL e ambos os países ampliando o comércio bilateral (Pereira, 2010). Nesse sentido:

As articulações entre Brasil e África do Sul, ambos middle power e democracia, resultaram em intensa cooperação, abrangendo dimensões complexas, como ciência e tecnologia, caracterizando-se como um tipo de coalizão que abrange diversidade e complexidade temática (Andrade; Anastasia, 2022, p. 87)

Essa parceria estratégica, além de fortalecer os laços bilaterais, contribui para o fortalecimento da posição de ambos os países no cenário internacional, permitindo que atuem de forma mais eficaz em fóruns multilaterais e promovam seus interesses comuns. Dessa forma, a próxima seção abordará a cooperação multilateral entre Brasil e África do Sul, explorando como esses países ampliam sua colaboração para além das relações bilaterais.

## **2.2 Multilateral**

A cooperação entre Brasil e África do Sul transcende o âmbito bilateral, ganhando especial relevância nos espaços multilaterais que congregam países do Sul Global. Esta seção examina como os fóruns BRICS, IBAS e BASIC têm servido como plataformas estratégicas para articular agendas comuns e potencializar a cooperação ambiental entre os dois países. Enquanto atores emergentes com influência regional, Brasil e África do Sul têm utilizado esses mecanismos multilaterais não apenas para ampliar sua voz no cenário internacional, mas também para construir alternativas concretas de colaboração em temas como mudanças climáticas, energia limpa e desenvolvimento sustentável.

A análise aqui desenvolvida parte do pressuposto de que a multilateralização da cooperação oferece oportunidades únicas para superar limitações bilaterais, ao mesmo tempo que introduz novos desafios de coordenação e priorização. Ao comparar os diferentes perfis e alcances do BRICS (como bloco econômico-político), do IBAS (fórum de diálogo técnico) e do BASIC (grupo de pressão climática), busca-se responder: em qual desses espaços a cooperação ambiental Brasil-África do Sul se mostra mais substantiva? Como as dinâmicas de cada fórum moldam os resultados concretos da colaboração?

Serão apresentados, em seguida, os pressupostos gerais dos principais mecanismos multilaterais, buscando compreender como eles orientam a aplicação dos princípios da Cooperação Sul-Sul (CSS) na governança ambiental.

### **2.2.1 BRICS**

Os BRICS iniciou como uma parceria informal entre cinco das maiores economias emergentes—Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul— e evoluíram de sua origem como BRIC com a África do Sul sendo incorporada ao bloco em 2011 durante a terceira cúpula na China (Brasil, 2023). De acordo com o governo brasileiro, o grupo se concentra em três áreas principais—política e segurança; finanças e economia; e cooperação cultural, com o objetivo de reformar a governança global, oferecer alternativas ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento por meio do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), e promover mudanças no Conselho de Segurança da ONU.

A agenda ambiental dos BRICS, enquanto grupo, ainda é incipiente, pois, apesar da participação relevante em encontros internacionais sobre sustentabilidade, não há planos robustos de ação conjunta sobre o tema, e persiste o desafio no comprometimento desses países com os acordos firmados e na implementação de políticas internas eficazes (Lacerda; Nóbrega, 2014). Atualmente, o bloco conta com países como Irã, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Egito e Arábia Saudita para além dos originais, que ingressaram entre 2021 e 2023 (Brasil, 2024).

## **2.2.2 IBAS**

O Fórum de Diálogo IBAS, oficializado pela Declaração de Brasília em 2003, é uma iniciativa trilateral entre Índia, Brasil e África do Sul que visa promover a CSS e fortalecer a inserção desses países no cenário internacional (Brasil, 2010). Impulsionado pelas desigualdades globais, o IBAS busca abordar temas como direitos humanos, comércio, mudanças climáticas e apoio aos países do Sul, refletindo o compromisso dessas potências médias com a criação de regras e instituições multilaterais (De Oliveira; Silveira, 2014). O IBAS é estruturado em grupos de trabalho (GT) que envolvem diversos setores das administrações públicas dos países membros, sendo o principal mecanismo de cooperação do fórum, com áreas específicas de atuação, incluindo o GT de Meio Ambiente e Mudança Climática (Matos, 2023). Referente a análise de cooperação setorial, “[...] destacam-se as temáticas de assentamentos humanos, desenvolvimento social, saúde, ciência e tecnologia, energia e meio ambiente.” (Matos, 2023, p. 65)

## **3.2.3 BASIC**

O grupo BASIC, formado por Brasil, África do Sul, Índia e China, surgiu em 2007 como um fórum informal de diálogo para coordenar posições nas negociações sobre mudanças climáticas, destacando-se durante a conferência de Copenhague em 2009 (Hochstetler, 2012). Composto por economias em crescimento, o BASIC busca equilibrar a redução de emissões com o desenvolvimento econômico, defendendo a equidade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (Matos, 2023). De acordo com De Paula (2019), embora o grupo tenha uma agenda positiva e atue como uma ponte entre diferentes blocos, há críticas sobre a eficácia das políticas internas desses países para a mitigação das mudanças climáticas. As reuniões ministeriais do BASIC, realizadas paralelamente às cúpulas do BRICS, são o principal espaço para a coordenação de ações ambientais, apesar das limitações e desafios enfrentados na implementação de compromissos concretos (De Paula, 2019).

# **3 ANÁLISE DOS ATOS**

O presente capítulo marca a transição do estudo da moldura teórica e histórica para a análise empírica da cooperação ambiental entre Brasil e África do Sul. Aqui, examinamos de forma sistemática os instrumentos bilaterais e multilaterais que formalizam essa parceria, com o objetivo de identificar padrões, lacunas e potencialidades em sua operacionalização. A análise documental adotada permite confrontar os discursos diplomáticos com os mecanismos concretos de implementação, respondendo a uma questão central: como os acordos internacionais entre os dois países traduzem os princípios da CSS em ações práticas no campo ambiental?

Os documentos analisados incluem acordos bilaterais do Portal Concórdia, declarações do IBAS, memorandos do BRICS e posicionamentos do BASIC, coletados entre 2003 e 2023. Essa seleção temporal abrange períodos-chave de intensificação da CSS, permitindo avaliar continuidades e rupturas. Ao cruzar esses dados, o capítulo revela contradições significativas: enquanto o IBAS se destaca por acordos ambientais específicos, o BRICS prioriza agendas econômicas com impactos indiretos no meio ambiente. Já a cooperação bilateral mostra-se fragmentada, com predominância de intenções políticas sobre mecanismos vinculantes. Esses achados preparam o terreno para as conclusões finais sobre os limites e possibilidades da CSS como alternativa à governança ambiental tradicional.

Para realizar a análise documental deste trabalho, foram conduzidas buscas no Portal Concórdia do governo brasileiro para identificar o arcabouço bilateral em meio ambiente entre o Brasil e a África do Sul. Utilizaram-se os termos “meio ambiente OU ambiental OU ambiente OU recursos naturais OU recursos hídricos”. Em relação ao arcabouço multilateral, foram consultados os portais do BRICS e do IBAS, selecionando-se os acordos que apresentavam noções de sustentabilidade ou meio ambiente por meio de buscas diretas nos documentos. No entanto, não foram encontradas informações específicas sobre os acordos realizados pelo BASIC.

No Portal Concórdia, foram inicialmente identificados 9 atos internacionais bilaterais. Desses, dois estavam relacionados ao comércio e não mencionavam, de forma relevante, o meio ambiente ou os recursos naturais dos países envolvidos, sendo, portanto, descartados. Restaram 7 atos, cuja análise revelou que a maioria dos acordos bilaterais entre África do Sul e Brasil aborda o meio ambiente de forma incidental<sup>2</sup>, impactando a temática de maneira indireta. Apenas um ato<sup>3</sup> tratava diretamente da questão ambiental. Além disso, os regimes abordados eram predominantemente temáticos e plurais, com as discussões focadas mais na promoção do que na implementação, evidenciando a ausência de marcos jurídicos e a falta de uma agenda operacional concreta.

No campo multilateral, outra busca no Portal Concórdia identificou um acordo referente ao Novo Banco de Desenvolvimento. Embora centrado na temática econômica, o acordo incluía o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos principais, alinhando-se à visão de Slaughter e Burke-White (2006), que interpretam o direito internacional como um instrumento para a autonomia dos países do Sul Global, permitindo que, ao alcançar seu desenvolvimento, esses países possam dedicar-se a questões como saúde e meio ambiente, em vez de focar apenas na ascensão no sistema internacional.

O fórum IBAS destacou-se ao fornecer um total de 8 acordos relacionados ao meio ambiente, sendo a maioria deles focada na formalização de diferentes regimes temáticos.

---

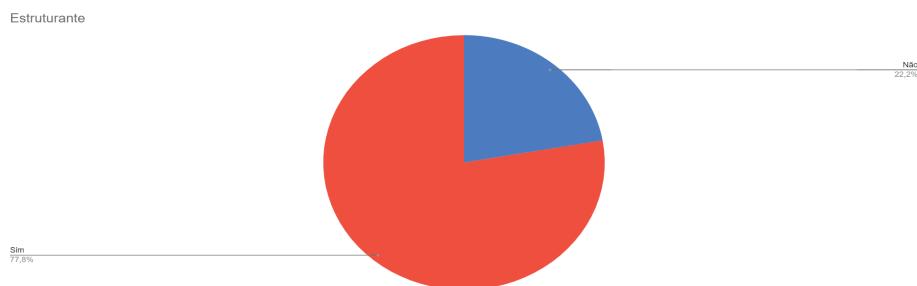
2. A exemplo do “Comunicado conjunto entre a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul”.

3. Refere-se ao “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação na Área de Meio Ambiente”.

Esses acordos incluíam marcos políticos e operacionais que detalhavam ações relevantes na prática internacional. Destacam-se os regimes de agricultura, energia limpa e transporte marítimo, com 5 acordos estritamente ligados ao meio ambiente<sup>4</sup>, tornando o IBAS o fórum que apresentou o maior número de acordos diretamente relacionados à temática.

Por sua vez, os acordos apresentados pelo BRICS totalizaram 10, dos quais apenas 2 eram estritamente ambientais<sup>5</sup>. Os outros 8 consistiam em 6 marcos políticos, 1 operacional e 2 jurídicos, sendo que 2 não foram claramente categorizados como operacionais ou políticos. Os regimes temáticos mais relevantes identificados foram inovação e tecnologia, comércio, energia, agricultura e meio ambiente, com apenas dois acordos diretamente relacionados ao meio ambiente, e os demais sendo incidentais.

Ao todo, dos 27 acordos analisados, 21 foram considerados estruturantes, corroborando o argumento de De Abreu (2013) sobre o caráter estruturante da cooperação sul-sul brasileira. Apenas 6 acordos foram classificados como não-estruturantes, sendo estes associados a regimes temáticos plurais. A Figura 1 ilustra os números observados, destacando a discrepância entre os atos estruturantes e não-estruturantes, com a cor vermelha representando os estruturantes e a azul os não-estruturantes.



**Figura 1 – Gráfico sobre caráter estruturante dos atos analisados**

Fonte: Elaboração própria com base nos acordos levantados.

Em relação aos encargos financeiros, a maioria dos atos analisados não continha informações específicas, e, nos demais casos (11) em que havia menção, os valores eram divididos entre os países participantes da cooperação. As categorias de avaliação e monitoramento foram pouco mencionadas, com apenas um ato bilateral fazendo referência à avaliação e cinco atos, todos do fórum IBAS, mencionando monitoramento. A questão da publicidade dos atos também se mostrou incerta, sendo mencionada em apenas 4 atos, enquanto os demais não forneciam informações a esse respeito.

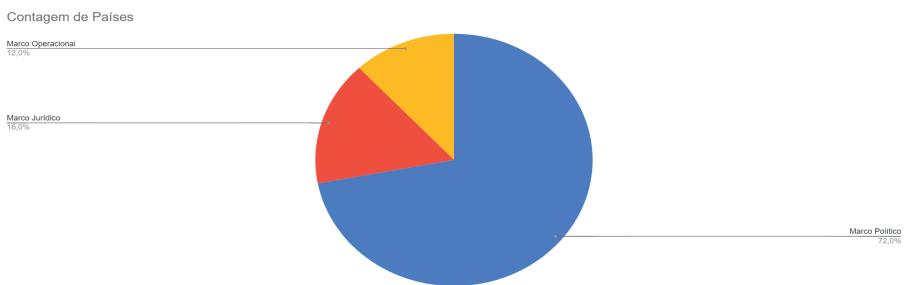
Os marcos jurídicos, situados no limiar entre garantia e promoção, apresentam definições que não se restringem a uma única perspectiva. A pesquisa reconhece as limitações das categorias propostas por Bobbio, já que as classificações de Promoção,

4. A exemplo do “Memorando de Entendimento sobre Cooperação na área de Meio Ambiente no âmbito do Fórum de Diálogo Índia Brasil África do Sul.”

5. A exemplo do “Memorandum of Understanding for Establishment of BRICS Agricultural Research Platform”

Tutela e Garantia não são rigidamente delimitadas. Um mesmo ato pode ser enquadrado em mais de uma categoria, como Garantia e Tutela ou Promoção e Garantia. Por isso, é fundamental uma análise criteriosa por parte do pesquisador para evitar ambiguidades.

Observou-se que a maioria dos marcos analisados possui um caráter predominantemente político, com grande ênfase na criação de agendas, mas com pouca efetivação em sua formalização jurídica. Nesse contexto, verifica-se uma predominância da categoria de Promoção, conforme definida por Bobbio (2006). Dado que os marcos jurídicos frequentemente situam-se na interseção entre garantia e promoção, propõe-se um enfoque específico na relação entre os marcos políticos e a categoria de Promoção.



**Figura 2 – Gráfico sobre os marcos observados nos atos internacionais entre Brasil e África do Sul**

Fonte: Elaboração própria com base nos acordos levantados.

Os resultados evidenciam a predominância de regimes temáticos e plurais, com um foco maior na promoção de agendas do que em sua implementação efetiva. A análise também aponta para a falta de marcos jurídicos concretos e de uma agenda operacional forte, confirmando a ausência de mecanismos de avaliação e monitoramento claros na maioria dos atos analisados. Essa lacuna ressalta a importância de fortalecer as estruturas institucionais e jurídicas para garantir uma cooperação ambiental mais eficaz entre os países do Sul Global.

Além disso, a pesquisa identificou que a cooperação sul-sul, no contexto brasileiro, mantém um caráter estruturante, como defendido por De Abreu (2013), embora ainda haja desafios significativos a serem superados, especialmente na tradução das intenções políticas em ações concretas e na mobilização de recursos adequados para a implementação dos acordos. As categorias de tutela e promoção foram as mais observadas, enquanto a garantia é ainda uma área pouco explorada, sugerindo a necessidade de um maior enfoque nessa dimensão para assegurar a efetividade das parcerias ambientais estabelecidas.

Em suma, a análise dos atos internacionais entre Brasil e África do Sul aponta para um cenário onde as intenções de cooperação ambiental são claras, mas a efetivação dessas intenções ainda encontra obstáculos consideráveis.

## **CONCLUSÃO**

A análise da cooperação ambiental entre Brasil e África do Sul no contexto da CSS revela um quadro complexo, marcado por avanços mas também por desafios persistentes. Embora os dois países tenham estabelecido uma sólida base de diálogo e colaboração em fóruns multilaterais como BRICS, IBAS e BASIC, a implementação concreta de ações ambientais ainda se mostra incipiente. A maioria dos acordos bilaterais e multilaterais analisados possui caráter predominantemente político e incidental, abordando questões ambientais de forma indireta, com pouca efetividade em termos de implementação e monitoramento. A pesquisa identificou que os principais obstáculos para uma cooperação ambiental mais efetiva incluem fragilidade dos mecanismos, falta de marcos jurídicos robustos e escassez de recursos financeiros específicos para a área ambiental.

No entanto, o estudo também apontou caminhos promissores. O fórum IBAS emergiu como o espaço mais produtivo em termos ambientais, sugerindo que mecanismos multilaterais menores e mais focados podem ser mais eficazes para a CSS do que estruturas amplas como o BRICS. A natureza estruturante da maioria dos acordos, que busca fortalecer capacidades institucionais, também representa um aspecto positivo, ainda que necessite de mecanismos mais robustos de implementação.

Para avançar, é fundamental que Brasil e África do Sul priorizem a criação de instrumentos jurídicos vinculantes e estabeleçam sistemas de monitoramento e avaliação. Em última análise, esta pesquisa demonstra que, embora a parceria Brasil-África do Sul no campo ambiental ainda enfrenta limitações, possui as bases necessárias para se consolidar como um modelo relevante de cooperação entre países do Sul Global. A realização desse potencial, no entanto, depende da capacidade de ambos os países em traduzir seus discursos políticos em ações práticas e institucionalizadas, superando assimetrias históricas e construindo uma agenda ambiental transformadora.

## **REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO. ABC. **Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul**. 1a ed. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2013. 180 p. Disponível em: [http://www.abc.gov.br/content/abc/docs/manual\\_sulsul\\_v4.pdf](http://www.abc.gov.br/content/abc/docs/manual_sulsul_v4.pdf).

ANDRADE, P.; ANASTASIA, F. Padrões de Cooperação Sul-Sul: Brasil e Países Africanos. **Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, v. 10, n. 1, p. 74-93, 16 jul. 2022.

BOBBIO, N. A Era Dos Direitos - Edição Nova. [S. l.]: Elsevier, 2006 (p. 17–25).

BRASIL. **Cúpula de Líderes do BRICS**. [S. l.], 2024.. Disponível em: <[Ciências Humanas, pensamento crítico e transformação social 4](https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/brics-2024/cupula-de-lideres-do-brics#:~:text=Com%C3%A9rcio%20Brasil%2DBRICS&text=julho%20de%202025.,AI%C3%A9m%20de%20Brasil%20R%C3%A9ssia%20%C3%8Dndia%20e%20China%20e%20%C3%81frica%20do,banco%20entre%202021%20e%202023.></a>>. Acesso em: 30 nov. 2024.</p></div><div data-bbox=)

**BRASIL. História do BRICS.** [S. I.], 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/reuniao-do-brics-2023/historia-do-brics>. Acesso em: 17 ago. 2024.

**BRASIL. IBAS - Fórum de Diálogo entre Índia, Brasil e África do Sul.** [S. I.], 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/ibas/ibas-forum-de-dialogo-entre-india-brasil-e-africa-do-sul>. Acesso em: 17 ago. 2024.

CAMPELLO, L. G. B.; LIMA, R. DE D. O direito humano a viver em um meio ambiente saudável e equilibrado à luz dos seus vínculos com outros direitos humanos na iminência do Pacto Global Ambiental. **Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law**, v. 22, n. 1, p. 41–71, 2 maio 2021.

CARVALHO, E. F.. La Contribucion del Derecho Humano Internacional a la Protección Ambiental: integrar para mejor cuidar la tierra y la humanidad. **American University International Law Review**, [s. I.], v. 24, 2008-2009.

CUSATO, E.; JONES; OHDEDAR; BUENO DE MESQUITA. Symposium Introduction: Critical Perspectives on Global Law and the Environment. **Asian Journal of International Law**, [s. I.], v. 12, n. 1, p. 1–8, 2022.

DE ABREU, F. J. M.. A evolução da Cooperação Técnica Internacional no Brasil \_ The evolution of international technical cooperation in Brazil. **Mural Internacional**, [S. I.], v. 4, n. 2, p. 3–16, 2013. D.

DE OLIVEIRA, Adrilane Batista; SILVEIRA, Camila Doyle. Cooperação Sul-Sul Brasil África: Mais do Mesmo ou Mudanças de Paradigmas?. **Hegemonia**, n. 13, p. 38-38, 2014.

DE PAULA BUENO, Elen. BRICS, BASIC e o Novo Banco de Desenvolvimento: meio ambiente, desenvolvimento e sustentabilidade. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 9, n. 2, p. 115-141, 2019.

DRI, C.F.; SILVA, A. M.. “Da prática aos princípios da cooperação sul-sul: a metodologia de atuação do centro de excelência contra a fome”. **Segurança alimentar e relações internacionais**, 2019, 83–117.

DUBOIS, S. M. A Implantação do Direito Internacional do Meio-Ambiente. In: VARELLA, M. D.; BARROS-PLATIAU, A. F.. **Proteção Internacional do Meio-Ambiente**. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009, p. 89–121.

ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. **Trade L. & Dev.**, v. 3, p. 103, 2011.

HOBSON, J. M. The Eurocentric Conception of World Politics Western International Theory, 1760–2010. [s.l.] **Cambridge University Press**, 2012.

HOCHSTETLER, Kathryn. Climate rights and obligations for emerging states: The cases of Brazil and South Africa. **Social Research: An International Quarterly**, v. 79, n. 4, p. 957-982, 2012.

KENNEDY, David. International Human Rights. Part of a Problem. **Harvard Human Rights Journal**, 2002.

LACERDA, Jan; NÓBREGA, Mariana. GOVERNANÇA GLOBAL AMBIENTAL E OS BRICS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA UMA FUTURA AGENDA SUSTENTÁVEL. **REI-Revista de Estudos Internacionais**, v. 5, n. 1, 2014.

LECHINI, Gladys Teresita; MORASSO, Carla. **La cooperación sur-sur en el siglo XXI: reflexiones desde América Latina.** 2015.

LOPES, Luara Landulpho Alves. A Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento da Agência Brasileira de Cooperação: o Brasil como doador. **Trabalho de Dissertação**, 2008.

MALLMANN, Luciane Cristine. **Cooperação no setor de políticas sociais: da bilateralidade Brasil-África do Sul à multilateralidade IBAS.** 2009.

MARINI, R.M. A Acumulação capitalista dependente e a superexploração do trabalho. Intervención en el Encuentro de Economistas Latinoamericanos e Italianos, Roma, septiembre 1972. Publicado en 1973 por el **Centro de Estudios Socioeconómicos (CESO) de la Universidad de Chile**. Reimpresión del Comité de Publicaciones de los Alumnos de la ENAH, México, 1974; cotejado con la versión publicada por el Centro de Estudios Latinoamericanos (CELA) "Justo Arosemena", Cuaderno Universitario n. 2, Panamá, septiembre de 1981. Disponible em: <[http://www.mariniescritos.unam.mx/043\\_acumulacion\\_superexplotacion.html](http://www.mariniescritos.unam.mx/043_acumulacion_superexplotacion.html)>

MATOS, Pedro Andrade. **Juntos por um futuro sustentável:** construindo uma agenda de Mudanças Climáticas entre Brasil e África. 2023.

MICKELSON, K. ; NATARAJAN, U. Reflections on Rhetoric and Rage. **Cambridge University Press eBooks**, p. 465–480, 2017. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/books/abs/bandung-global-history-and-international-law/reflections-on-rhetoric-and-rage/71AE5D3FFA9C07D59E69BDF90B764820>>. Acesso em: 9 dez. 2023.

MILANI, C. R. S.; DUARTE, R. S. Cooperação para o desenvolvimento e cooperação Sul-Sul: a perspectiva do Brasil. In: Haroldo Ramanzini Júnior; Luis Fernando Ayerbe. (orgs.). **Política Externa Brasileira, Cooperação Sul-Sul e Negociações Internacionais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p. 51-79.

MOTTA VEIGA, Pedro. A África na agenda econômica do Brasil: comércio, investimentos e cooperação. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, v. 116, p. 4-19, 2013.

NATARAJAN, U. Third World Approaches to International Law (TWAIL) and the environment. In: PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, A.; BROOKS, V. (org.). **Research Methods in Environmental Law**. [S. I.]: Edward Elgar Publishing, 2017.

PENNA FILHO, Pio. África do Sul e Brasil: diplomacia e comércio (1918-2000). **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, p. 69-93, 2001.

PEREIRA, Analúcia Danilevitz. As relações entre África do Sul e Brasil: do impacto da globalização à constituição do IBAS. SÉCULO XXI: **Revista de Relações Internacionais-ESPM-POA**, v. 1, n. 1, p. 85-106, 2010.

POZZATTI JR., A.; FARIAS, L. W.. O Brasil e a cooperação sul-americana em saúde: dos regimes temáticos às possibilidades de efetivação estruturante. **Revista de Direito Internacional** , v. 16, p. 363, 2019.

ROCHA, André Santos da. Cartografia e geopolítica das relações sul-sul: sobre a cooperação técnica Brasil-África. Confins. **Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 39, 2019.

SANTOS, Roberta de Freitas; CERQUEIRA, Mateus Rodrigues. Cooperação Sul-Sul: experiências brasileiras na América do Sul e na África. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 22, p. 23-47, 2015.

SATO, E. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, v. 4, n. 1, 31 mar. 2010.

SILVA, R. I. DA. Contradições entre conceitos e práticas na cooperação internacional para o meio ambiente. **Revista Aurora**, v. 6, n. 1, p. 95–108, 2012.

SLAUGHTER, A.-M.; BURKE-WHITE, W. The Future of International Law is Domestic (or, The European Way of Law). Em: NIJMAN, J. E.; NOLLKAEMPER, A. (Eds.). New Perspectives on the Divide Between National and International Law. [s.l.] **Oxford University Press**, 2007. p. 110–133.